



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0351395/CJF

Brasília, 20 de junho de 2022

À Sua Excelência
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de emenda ao PLDO 2023 (PLN nº 5/2022)

Senhor Presidente,

No Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023), em tramitação nessa Comissão, no artigo 29 de seu texto é tratado o detalhamento dos elementos dos precatórios expedidos pelo Poder Judiciário até 2 de abril de 2022, nos termos do artigo 100, § 5º da Constituição Federal, conforme extrato a seguir:

Art. 29. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, estatal dependente, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento da ação originária;

IV - número do precatório;

V - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, de acordo com a Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - data da autuação do precatório;

VII - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - nome do herdeiro, sucessor, cessionário ou

terceiro e número de sua inscrição no CPF, ou CNPJ, se for o caso; (grifo nosso)

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara ou da Comarca de origem;

XII - identificação da Vara ou da Comarca onde tramita a execução, caso divirja da comarca de origem; e

XIII - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário. (grifo nosso)

[...]

O dispositivo em tela trata dos elementos necessários ao envio à Secretaria de Orçamento Federal dos precatórios expedidos até 2 de abril de 2022, a serem considerados para fins da elaboração do orçamento de 2023.

No rol dos elementos que deverão compor os precatórios em tramitação no orçamento de 2023, o referido Projeto de Lei prevê, no inciso VIII e § 1º do artigo 29, a identificação do herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro (inciso VIII), em campo distinto da identificação do beneficiário do precatório (inciso VII).

Ocorre que, no procedimento atual de encaminhamento do ofício requisitório pelo juízo deprecante ao tribunal responsável pela expedição do precatório, em caso de habilitação de herdeiros, sucessores, ou ainda, a cessão do crédito a terceiros, esses passam a figurar na condição de beneficiário do precatório, em substituição do titular originário, o que na sistemática atual de expedição de precatórios da Justiça Federal, não permite a identificação do titular e do herdeiro, sucessor ou cessionário ao mesmo tempo.

Dessa forma, a manutenção na redação final da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 do disposto no inciso VIII e no § 1º, ambos do artigo 29 do PLDO 2023, constitui-se em óbice ao envio dos precatórios expedidos pela Justiça Federal ao Poder Executivo, pelos motivos apresentados.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que se procedam as supressões do inciso VIII e do § 1º do texto do artigo 29 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023), sob pena de inviabilizar a transmissão dos dados dos precatórios aos órgãos dispostos no *caput* do artigo 29.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 21/06/2022, às 11:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0351395** e o código CRC **DF4EFDAD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº0001887-31.2022.4.90.8000

SEI nº0351395

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.cjf.jus.br